



## PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

### ESTADO DO PARÁ

#### *I - RECURSOS INTERPOSTOS*

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrealacionados concorrentes a todos os cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do Resultado Preliminar da Prova Discursiva conforme disposto no Edital de Concurso Público nº001/2011 da Prefeitura Municipal de Xinguara – PA.

#### RELAÇÃO DOS RECORRENTES

Inscrição	Nome	Cargo
182000254	Antônio Aurélio Palmeira Pacheco	Agente de Assessoramento Superior Legislativo
182000056	Djair Batista De Oliveira	Agente de Assessoramento Superior Legislativo
182000386	Ubiratan Fernandes De Castro Júnior	Agente de Assessoramento Superior Legislativo
182000641	Suziane Do Nascimento Reis	Agente Operacional Legislativo - Recepcionista
182000788	Daianny Malaquias De Melo	Agente Técnico Legislativo
182000212	João Paulo Gonçalves De Oliveira	Agente Técnico Legislativo

#### *II - DISPOSIÇÃO E FUNDAMENTOS*

182000254 - Antônio Aurélio Palmeira Pacheco – Recurso improcedente. Há erro de português, bem como o parecer menciona fazer referência aos “autos”, ou seja a um processo.

A tese desenvolvida foi proporcionalmente pontuada, pois o objetivo da prova não era pura e simplesmente analisar a correção das teses possíveis, mas, mais que isso, a fundamentação desenvolvida. Disso resulta que toda a fundamentação apresentada no recurso interposto não encontra guarida para aumento da nota, já que ao realizar a prova, faltou fundamentação. Não houve extrapolação positiva ou negativa que interferisse na nota. A conclusão foi pontuada e a organização também. Fica mantida a nota previamente divulgada.

182000056 - Djair Batista De Oliveira – Recurso improcedente. A fundamentação da tese apresentada não se mostrou totalmente adequada, pois não mencionou da forma pretendida e esperada, já que não analisou todas as possibilidades de contratação direta, inexigibilidade e dispensa. Abrangeu apenas a lei, de forma genérica, situação que foi corretamente avaliada no cômputo da nota final. Foram validadas organização, conclusão e ortografia, não havendo motivos que imponham a mudança da nota previamente divulgada.

182000386 - Ubiratan Fernandes De Castro Júnior – Recurso improcedente. O candidato saltou uma linha, mesmo assim reclama do pouco espaço para elaborar o texto.

Alguns erros ortográficos foram detectados. A fundamentação da tese apresentada não se mostrou totalmente adequada, pois não mencionou da forma pretendida e esperada, já que não analisou, como quer fazer crer nos argumentos recursais, “todas as possibilidades (sic) de contratação direta, (...) como inexigibilidade e dispensa”. Fez menção generalizada, apenas. Abrangeu apenas a lei, de forma genérica, situação que foi corretamente avaliada no cômputo da nota final. Não debateu a questão da notória especialização, para afastar sua aplicabilidade ao caso. Ressalte-se que não haveria nenhuma solicitação ou análise contábil a se fazer para a elaboração do parecer, como argumenta o recurso interposto. Foram validadas organização, conclusão e ortografia de forma correta,, não havendo motivos que imponham a mudança da nota previamente divulgada.

182000641 - Suziane Do Nascimento Reis – Recurso Prejudicado por ausência de pedido.

182000788 - Daianny Malaquias De Melo – Recurso improcedente. Após detida análise do teor da questão apresentada pela candidata à prova discursiva, pode-se verificar que o texto não atende ao proposto pelo como tema para a prova discursiva, se limitando a definir cada instrumento de planejamento dos orçamentos públicos e as consequências da má utilização dos recursos públicos, legislação essa mencionada no enunciado, como também não há qualquer referência no texto quanto à composição do orçamento público, como previsto no enunciado da prova discursiva.

182000212 - João Paulo Gonçalves De Oliveira – **Recurso Procedente** - Após revisão criteriosa na resposta da questão discursiva, avaliando o conteúdo e as regras gramaticais, o candidato apresentou um bom domínio nas normas gramaticais, porém, quanto ao desenvolvimento do conhecimento específico houveram lacunas na redação; como deverá ser detalhado o programa no PPA? Como deverá ser detalhado na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Como deverá ser detalhado na Lei de Orçamento Anual? Esses detalhamentos eram o eixo da resposta da questão. Contudo, a banca levando em consideração o conhecimento do candidato de maneira genérica, modificou a nota do candidato de 7 para 8 (oito pontos).

### ***III – CONCLUSÃO***

Face ao exposto, todos os recursos foram analisados e julgados de acordo com as decisões de fundamentações supracitadas.

Publique-se.

Xinguara - PA, 02 de dezembro de 2011.

**IDECAN**